

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre a Metodologia e os Procedimentos para a realização de Revisões Tarifárias e de Reajustes Anuais dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da Arce.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, inc. XII, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.394, de 7 de julho de 2009, que define a ARCE como entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos da referida lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Metodologia Tarifária para a realização de Revisão e de Reajuste das Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, conforme procedimentos descritos na presente Resolução.

## **CAPÍTULO I DO MODELO DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Art. 2º** – Será adotado um modelo híbrido, que combina a aplicação do modelo de

Taxa de Retorno com os instrumentos de incentivo à eficiência da Regulação por Preço Teto (*Price Cap*), com os seguintes requisitos:

- I. A periodicidade da atualização das tarifas é quadrienal, iniciando o primeiro ciclo tarifário em 2021, com a revisão do valor médio das tarifas vigentes, a partir de 1º de maio desse ano, e reajustes anuais entre as revisões quadrienais;
- II. O horizonte de avaliação/estimativa das receitas e de custos de serviços para a definição do valor médio das tarifas corresponde ao ano anterior àquele do processo de Revisão;
- III. Apresentação, pela CAGECE, de proposta própria no sentido da revisão do valor da tarifa média dos serviços de saneamento básico por ela prestados, estruturada em torno da explicitação dos dispêndios por ela reconhecidos como referência para o cálculo tarifário.

## CAPÍTULO II DAS REVISÕES TARIFÁRIAS ORDINÁRIAS

**Art. 3º** – A Revisão Tarifária abrange a análise pela ARCE da consistência e razoabilidade dos dispêndios (custos, despesas e investimentos) associados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela CAGECE, bem como de dados relativos ao comportamento do mercado atendido por essa Concessionária, bem como a definição e incorporação ao cálculo tarifário de metas regulatórias de incentivo à eficiência.

**Art. 4º** – A Equação Tarifária das Revisões apresenta a seguinte composição:

$$RR_t = OPEX_t + BARB_t \times DEP\% + BARL_t \times WACC + CR_t - RI_t$$

onde:

- $t$ : é o período de referência para o levantamento das informações e dados operacionais, contábeis e econômico-financeiros;
- $RR_t$ : é a receita requerida para a cobertura dos dispêndios totais incorridos com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no período de referência;
- $OPEX_t$ : representa os custos operacionais totais eficientes de administração, operação e manutenção e comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o período de referência  $t$ ;
- $BARB_t$ : a Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) é o valor bruto, no final do período de referência  $t$ , dos ativos eficientes em operação, que não estão completamente depreciados, disponibilizados à concessionária ou por ela constituídos (adquiridos com fundos próprios e/ou de terceiros) e que estão vinculados à prestação do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à área comercial e/ou de administração;
- $DEP\%$ : é a taxa média ponderada de depreciação/amortização dos ativos integrantes da Base de Ativos Regulatória Bruta no período de referência;

- $BARL_t$ : a Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL) é o valor líquido, no final do período de referência  $t$ , dos ativos em operação disponibilizados à concessionária ou por ela constituídos (com fundos próprios e/ou de terceiros), vinculados à prestação do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à área comercial e/ou de administração;
- $CR_t$ : corresponde ao valor de direitos e obrigações financeiras reconhecidas, constituídas ou existentes durante o período de referência, a ser acrescida ou subtraída para fins de cálculo da receita requerida;
- $WACC$ : é a taxa de retorno regulada estabelecida para o prestador em termos reais antes dos impostos;
- $RI_t$ : Receitas Indiretas associadas a outros serviços prestados pela concessionária.

**Art. 5º** – Os custos operacionais (OPEX) referem-se aos dispêndios incorridos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas e as despesas fiscais e tributárias, identificadas nas seguintes categorias principais:

- I. Água Bruta;
- II. Energia Elétrica;
- III. Despesas com Pessoal;
- IV. Despesas com Materiais de Tratamento;
- V. Despesas com Serviços de Terceiros;
- VI. Despesas com Materiais;
- VII. Despesas Tributárias;
- VIII. Outros Dispêndios;
- IX. Receitas Irrecuperáveis; e
- X. Contribuições para o Fundo Estadual de Saneamento Básico (FESB)

§1º. As Despesas Tributárias abrangem os impostos e taxas devidos diretamente em razão da prestação dos serviços, incluídos PIS/COFINS e excluídas as provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido;

§2º. Não são consideradas no OPEX as despesas de publicidade, com exceção daquelas referentes às publicações exigidas por lei ou a veiculação de informes sobre a operação e manutenção do sistema de fornecimento do serviço;

§3º. As Receitas Irrecuperáveis Regulatórias (RIR) correspondem ao nível de inadimplência admitido como irrecuperável, cujo valor repassado à tarifa é estabelecido a partir da aplicação de percentual (definido a partir do método da

Curva de Envelhecimento das Dívidas) sobre a Receita Líquida dos Serviços da Concessionária, realizada no ano anterior àquele do processo de Revisão;

§4º. Não são considerados para fins de cômputo do OPEX os dispêndios com juros e atualizações monetárias de empréstimos e financiamentos, bem como outras despesas financeiras associadas à captação de recursos pela Concessionária.

**Art. 6º** – Na definição dos custos operacionais reconhecidos da CAGECE, com vistas ao cálculo do OPEX, são expurgados os saldos das contas referentes a:

- I. Custos não reconhecidos, entendidos como aqueles custos não inerentes à prestação dos serviços e, portanto, integrantes da Receita Requerida. Tais custos são listados no Anexo I desta Resolução;
- II. Custos recalculados, correspondentes aqueles dispêndios integrantes de outro componente da Receita Requerida, sendo listados no Anexo II desta Resolução.

**Art. 7º** – A Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) é constituída pelo conjunto de bens e direitos elegíveis, entendidos como aqueles vinculados e efetivamente utilizados na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com os critérios de reconhecimento estabelecidos na Nota Técnica ARCE/CET nº 011/2015 e PARECER PR/CET/027/2015 (Processo PCSB/CET/003/2015).

**Art. 8º** – A Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL) a remunerar corresponde ao saldo remanescente dos bens existentes ao final dos períodos analisados, deduzidas da base bruta depreciável e não depreciável, as baixas dos valores de terrenos, da depreciação acumulada e das despesas de baixas daqueles bens, e adicionado o saldo do capital de movimento.

**Parágrafo Único:** O saldo do capital de movimento é dado pela diferença entre a soma dos ativos circulantes de natureza operacional (cuja constituição decorre diretamente das atividades operacionais da Concessionária) e o total dos passivos circulantes associados a fontes de financiamento de curto prazo, geradas pela própria operação dos serviços públicos de saneamento básico concedidos. A relação das contas empregadas no cálculo do referido saldo encontra-se no Anexo III desta Resolução.

**Art. 9º** – O valor das depreciações e amortizações considerado no cálculo tarifário tem por objetivo compensar o prestador pela perda de valor dos ativos postos à disposição do serviço produto, decorrente de seu uso e desgaste.

**Parágrafo Único:** A taxa média ponderada de depreciação/amortização dos ativos integrantes da Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) é realizada em função da vida útil de cada tipo de ativo (depreciação técnica) e não daquela calculada em base a critérios tributários que têm por objetivo adequar a carga impositiva da empresa (depreciação tributária).

**Art. 10** – A remuneração dos capitais investidos é obtida pela multiplicação da Taxa de Remuneração do Capital (WACC) pelo valor da Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL).

**Parágrafo Único:** A Taxa de Remuneração do Capital é obtida pelo critério de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, conforme descrito no Anexo IV desta Resolução.

**Art. 11** – Direitos e obrigações financeiras ( $CR_t$ ) decorrentes de eventos que impactam positiva ou negativamente a receita requerida para a cobertura dos dispêndios incorridos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reduzindo-a ou aumentando-a, ocorridos no período entre a mais recente revisão tarifária e a seguinte.

**Art. 12** – Receitas Indiretas (RI) são aquelas provenientes de serviços prestados pelo prestador para atender necessidades específicas dos clientes (tais como ligações, acréscimos por impontualidade, religações e sanções, ampliações e serviços de laboratórios, entre outros), a partir da estrutura de ativos vinculados aos serviços públicos de saneamento básico.

§1º. Parcela das receitas indiretas referente à margem de lucro dos serviços mencionados no *caput* deste artigo será deduzida do valor dessas receitas e incorporada como resultado de empresa;

§2º. A margem de lucro da prestação desses outros serviços é estabelecida com base na taxa média de remuneração dos capitais investidos (WACC).

**Art. 13** – Receita Requerida (RR) corresponde ao valor mínimo que permite à concessionária cobrir os custos eficientes de administração, operação e manutenção, comercialização e expansão dos serviços de água e esgotamento sanitário, assim como, cumprir com os serviços da dívida utilizados no financiamento dos investimentos, bem como obter um retorno razoável dos investimentos realizados.

**Art. 14** – A Tarifa Média Requerida no ano  $t$  ( $TMR_t$ ) é dada por:

$$TMR_t = \frac{RR_t}{VFAT_{Reg}}$$

sendo,

$$VFAT_{Reg} = (1 + \theta_t) \times (1 - Perdas_{Reg}) \times (VAP_t + VAI_t - VAS_t)$$

$$Perdas_{Reg} = Perdas_t \times Ajuste_{Reg}$$

onde:

- $RR_t$ : é a receita requerida para a cobertura dos dispêndios totais incorridos com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no ano  $t$ ;
- $VFAT_{Reg}$ : é o volume faturado de referência para o período de aplicação da tarifa revista;
- $\theta_t$ : Coeficiente de retorno de esgoto, dado pela razão entre os volumes faturados de esgoto e água no ano  $t$  (referência SNIS ES007 e AG011);

- $Perdas_t$ : é o índice de perdas de faturamento observado no ano t, tal como expresso pelo indicador IN013 do Sistema nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS;
- $Perdas_{Reg}$ : é o índice de perdas de faturamento regulatório estabelecido, pela ARCE, como meta para o período de aplicação da tarifa revista;
- $Ajuste_{Reg}$ : representa o efeito da meta de redução estabelecida pela ARCE para o período de aplicação da tarifa revista;
- $VAP_t$ : é o volume produzido no ano t, tal como expresso pelo indicador AG006 do Sistema nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS;
- $VAI_t$ : é o volume de tratada importado no ano t, tal como expresso pelo indicador AG018 do Sistema nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS;
- $VAS_t$ : é o volume de água de serviço no ano t, tal como expresso pelo indicador AG024 do Sistema nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS.

**Art. 14** – O Índice de Revisão Tarifária (IRT) representa o nível de insuficiência das tarifas atuais, correspondendo ao ajuste que estas devem incorporar para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$IRT = \left( \frac{TMR_t}{TMA_t} - 1 \right) \times 100\%$$

onde  $TMA_t$  representa a tarifa média teto em vigor, conforme autorizada pela ARCE no devido processo tarifário.

### CAPÍTULO III DAS REVISÕES TARIFÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 15** – O mecanismo de Revisão Tarifária Extraordinária permite estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados, quando aconteçam fatos não previstos no último processo de Revisão Tarifária e fora do controle do prestador.

**Art. 16** – O processo de Revisão Tarifária Extraordinária pode ser iniciado por iniciativa da ARCE ou em razão da apresentação de solicitação formal à agência reguladora, por parte do prestador, com a evidenciação de desequilíbrio econômico-financeiro que justifique a revisão solicitada.

**Art. 17** – O Anexo V desta Resolução apresenta as possíveis causas de desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços regulados, identificando a responsabilidade exclusiva da prestadora, do poder concedente ou de ambas as partes.

### CAPÍTULO III DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS

**Art. 18** – Os Reajustes Tarifários realizados anualmente, no intervalo entre as Revisões, têm como objetivo recompor as tarifas diante da variação da inflação.

**Art. 19** – A Equação Tarifária dos Reajustes apresenta a seguinte composição:

$$RTA_t = \left( \sum_{i=1}^n w_i \times \text{Índice}_{i,t} \right) + 0,5 \times \left( \left( 1 - \left( \frac{1}{IPTF_t} \right) \right) \times 100 \right) + IDQ_t$$

onde:

- $RTA_t$ : índice de reajuste anual das tarifas;
- $w_i$  : ponderação do índice de preços de referência, com base no peso relativo do item de custo;
- $\text{Índice}_{i,t}$ : é a variação do índice i no ano t;
- $IPTF_t$ : é o Índice de Produtividade Total dos Fatores, referente ao ano t;
- $IDQ_t$ : é o Índice de Qualidade, referente ao ano t.

**Art. 20** – As definições, os critérios e procedimentos relevantes para o cálculo dos componentes da Equação Tarifária dos Reajustes são apresentados no Anexo VI desta Resolução.

**Art. 21** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2019.

HÉLIO WINSTON LEITÃO  
Presidente do Conselho Diretor da Arce

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS  
Conselheiro Diretor da Arce

FERNANDO ALFREDO R. FRANCO  
Conselheiro Diretor da Arce

JARDSON SARAIVA CRUZ  
Conselheiro Diretor da Arce

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA  
Conselheiro Diretor da Arce

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO ARCE Nº XXX/2020**
**Custos&Despesas Não Reconhecidas**
**Tabela I.1**

<b>Conta</b>	<b>Descrição Conta</b>
41010101999900005	Acertos de Inventario - Agua
41010101999900020	Condenacao Judicial Trabalhista - Agua
41010101999900019	Indenizacoes a Terceiros-agua
41010101019900005	Material Copa e Cozinha
41010101019900004	Material Decoracao
41010101999900008	Multas de Transito - Agua
41010101020100014	Participacao Nos Resultados-agua
41010101020300014	Vale Cultura - Agua
41020101999900005	Acerto de Inventario - Agua
41020101999900010	Associacoes de Classes-agua
41020101999900019	Condenacao Judicial Trabalhista - Agua
41020101999900009	Jornais, Revistas e Informativos-agua
41020101019900005	Material Copa e Cozinha
41020101019900004	Material Decoracao
41020101999900008	Multas de Transito - Agua
41020101020100014	Participacao Nos Resultados-agua
41020101020300014	Vale Cultura - Agua
42010101999900005	Acerto de Inventario - Esgoto
42010101999900010	Associacoes de Classes-esgoto
42010101999900019	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
42010101019900005	Material Copa e Cozinha
42010101019900004	Material Decoracao
42010101999900008	Multas de Transito - Esgoto
42010101020100014	Participacao Nos Resultados-esgoto
42010101020300014	Vale Cultura - Esgoto
42020101999900005	Acerto de Inventario - Esgoto
42020101999900010	Associacoes de Classes-esgoto
42020101999900019	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
42020101999900009	Jornais, Revistas e Informativos-esgoto
42020101019900005	Material Copa e Cozinha
42020101019900004	Material Decoracao
42020101999900008	Multas de Transito - Esgoto
42020101020100014	Participacao Nos Resultados-esgoto
42020101020300014	Vale Cultura - Esgoto
51010102070100022	Acerto de Inventario - Adm - Agua
51010102070100010	Associacoes de Classes-agua
51010102070100030	Condenacao Judicial Civel - Agua
51010102070100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Agua
51010101080100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Agua



**Tabela I.1 (cont.)**

<b>Conta</b>	<b>Descrição Conta</b>
51010102070100033	Condenacao Juizado Especial - Agua
51010102070100034	Conting Legais e Jud. Civel Agua
51010102070100035	Conting Legais e Jud. Trabalhista Agua
51010105010200006	Correcao Monet.financiam.-passiva-agua
51010102070100028	Desp.c/premiacoes de Incentivos-agua
51010101080100028	Desp.c/premiacoes de Incentivos-agua
51010105010200005	Despesa - Multa Atraso Fornecedor-agua
51010105010200001	Despesa C/juros e Taxas-financiam-agua
51010105010200010	Despesa de Variacao Cambial-agua
51010105010200008	Despesas Com Juros - Sanear li-agua
51010105010200009	Despesas Com Juros de Mora-agua
51010105010200002	Despesas Com Multas-agua
51010105010200004	Despesas Com Tarifa Bancaria-agua
51010105010200016	Despesas Desc,concedido Tar.conting-agua
51010105010200013	Despesas Desconto Concedido - Agua
51010105010200012	Despesas Financeiras - Prsp - Agua
51010102070100013	Despesas Legais e Judiciais-agua
51010102070100015	Doacoes-agua
51010101040100004	Eventos e Congressos
51010105030100004	Ganhos Alienacao/bx.imobilizado-agua
51010102070100018	Indenizacoes a Terceiros-agua
51010102019900002	Indenizacoes Prsp I e li - Agua
51010102019900003	Indenizacoes Prsp Iii - Agua
51010103019900004	lof-agua
51010102070100012	Jornais, Revistas e Informativos-agua
51010101080100012	Jornais, Revistas e Informativos-agua
51010103020100003	Juros/multas Tributos Estaduais-agua
51010103019900006	Juros/multas Tributos Federais-agua
51010103030100003	Juros/multas Tributos Municipais-agua
51010102070100004	Material Copa e Cozinha-agua
51010101080100004	Material Copa e Cozinha-agua
51010102070100003	Material Decoracao-agua
51010101080100003	Material Decoracao-agua
51010103020100007	Multas Ambientais Estaduais - Agua
51010103019900010	Multas Ambientais Federais - Agua
51010103030100006	Multas Ambientais Municipais - Agua
51010102070100016	Multas de Transito-agua
51010101080100016	Multas de Transito-agua
51010103020100005	Multas Regulacao / Fiscalizacao - Agua
51010105010299999	Outras Despesas Financeiras-agua
51010102010100014	Participacao Nos Resultados-agua
51010101010100014	Participacao Nos Resultados-agua

**Tabela I.1 (cont.)**

<b>Conta</b>	<b>Descrição Conta</b>
51010102040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-agua
51010101040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-agua
51010105030200005	Perdas Alienacao/bx.imobilizado-agua
51010102040100004	Recepcoes, Exposicoes e Congressos-agua
51010103019900014	Refis Lei 12.996 de 18 de Junho de 2014
51010103019900003	Refis/paes-agua
51010102010300014	Vale Cultura - Agua
51010101010300014	Vale Cultura - Agua
52010102070100022	Acerto de Inventario - Adm - Esgoto
52010102070100010	Associacoes de Classes-esgoto
52010102070100030	Condenacao Judicial Civil - Esgoto
52010102070100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
52010101080100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
52010102070100033	Condenacao Juizado Especial - Esgoto
52010102070100034	Conting Legais e Jud. Civil Esgoto
52010102070100035	Conting Legais e Jud. Trabalhista Esgoto
52010105010200006	Correcao Monet.financiam.-passiva-esgoto
52010102070100028	Disp.c/premiacoes de Incentivos-esgoto
52010101080100028	Disp.c/premiacoes de Incentivos-esgoto
52010105010200005	Despesa - Multa Atraso Fornecedor-esgoto
52010105010200001	Despesa C/juros e Taxas-financiam-esgoto
52010105010200010	Despesa de Variacao Cambial-esgoto
52010105010200008	Despesas Com Juros - Sanear li-esgoto
52010105010200009	Despesas Com Juros de Mora-esgoto
52010105010200002	Despesas Com Multas-esgoto
52010105010200004	Despesas Com Tarifa Bancaria-esgoto
52010105010200013	Despesas Desconto Concedido - Esgoto
52010105010200012	Despesas Financeiras - Prsp - Esgoto
52010102070100013	Despesas Legais e Judiciais-esgoto
52010102070100015	Doacoes-esgoto
52010101040100004	Eventos e Congressos
52010105030100004	Ganhos Alienacao/bx.imobilizado-esgoto
52010102070100018	Indenizacoes a Terceiros-esgoto
52010102019900002	Indenizacoes Prsp I e li - Esgoto
52010102019900003	Indenizacoes Prsp Iii - Esgoto
52010103019900004	Iof-esgoto
52010102070100012	Jornais, Revistas e Informativos-esgoto
52010101080100012	Jornais, Revistas e Informativos-esgoto
52010103020100003	Juros/multas Tributos Estaduais-esgoto
52010103019900006	Juros/multas Tributos Federais-esgoto
52010103030100003	Juros/multas Tributos Municipais-esgoto
52010102070100004	Material Copa e Cozinha-esgoto

**Tabela I.1 (cont.)**

<b>Conta</b>	<b>Descrição Conta</b>
51010102040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-agua
51010101040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-agua
51010105030200005	Perdas Alienacao/bx.imobilizado-agua
51010102040100004	Recepcoes, Exposicoes e Congressos-agua
51010103019900014	Refis Lei 12.996 de 18 de Junho de 2014
51010103019900003	Refis/paes-agua
51010102010300014	Vale Cultura - Agua
51010101010300014	Vale Cultura - Agua
52010102070100022	Acerto de Inventario - Adm - Esgoto
52010102070100010	Associacoes de Classes-esgoto
52010102070100030	Condenacao Judicial Civil - Esgoto
52010102070100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
52010101080100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
52010102070100033	Condenacao Juizado Especial - Esgoto
52010102070100034	Conting Legais e Jud. Civil Esgoto
52010102070100035	Conting Legais e Jud. Trabalhista Esgoto
52010105010200006	Correcao Monet.financiam.-passiva-esgoto
52010102070100028	Disp.c/premiacoes de Incentivos-esgoto
52010101080100028	Disp.c/premiacoes de Incentivos-esgoto
52010105010200005	Despesa - Multa Atraso Fornecedor-esgoto
52010105010200001	Despesa C/juros e Taxas-financiam-esgoto
52010105010200010	Despesa de Variacao Cambial-esgoto
52010105010200008	Despesas Com Juros - Sanear li-esgoto
52010105010200009	Despesas Com Juros de Mora-esgoto
52010105010200002	Despesas Com Multas-esgoto
52010105010200004	Despesas Com Tarifa Bancaria-esgoto
52010105010200013	Despesas Desconto Concedido - Esgoto
52010105010200012	Despesas Financeiras - Prsp - Esgoto
52010102070100013	Despesas Legais e Judiciais-esgoto
52010102070100015	Doacoes-esgoto
52010101040100004	Eventos e Congressos
52010105030100004	Ganhos Alienacao/bx.imobilizado-esgoto
52010102070100018	Indenizacoes a Terceiros-esgoto
52010102019900002	Indenizacoes Prsp I e li - Esgoto
52010102019900003	Indenizacoes Prsp Iii - Esgoto
52010103019900004	Iof-esgoto
52010102070100012	Jornais, Revistas e Informativos-esgoto
52010101080100012	Jornais, Revistas e Informativos-esgoto
52010103020100003	Juros/multas Tributos Estaduais-esgoto
52010103019900006	Juros/multas Tributos Federais-esgoto
52010103030100003	Juros/multas Tributos Municipais-esgoto
52010102070100004	Material Copa e Cozinha-esgoto

**Tabela I.1 (cont.)**

<b>Conta</b>	<b>Descrição Conta</b>
52010101080100004	Material Copa e Cozinha-esgoto
52010102070100003	Material Decoracao-esgoto
52010101080100003	Material Decoracao-esgoto
52010103020100007	Multas Ambientais Estaduais-esgoto
52010103019900010	Multas Ambientais Federais-esgoto
52010103030100006	Multas Ambientais Municipais-esgoto
52010102070100016	Multas de Transito-esgoto
52010101080100016	Multas de Transito-esgoto
52010103020100005	Multas Regulacao / Fiscalizacao-esgoto
52010105010299999	Outras Despesas Financeiras-esgoto
52010102010100014	Participacao Nos Resultados-esgoto
52010101010100014	Participacao Nos Resultados-esgoto
52010102040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-esgoto
52010101040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-esgoto
52010105030200005	Perdas Alienacao/bx.imobilizado-esgoto
52010102040100004	Recepcoes,exposicoes e Congressos-esgoto
52010103019900003	Refis/paes-esgoto
52010102010300014	Vale Cultura - esgoto
52010101010300014	Vale Cultura - esgoto

**FONTE: ARCE/CET**

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO ARCE Nº XXX/2020

### Custos&Despesas Recalculadas

Tabela II.1

Conta	Descrição Conta
41010101080200002	Amortizacao Ativo Financeiro-agua
41010101080200001	Amortizacao Intangivel-agua
41020101080200002	Amortizacao Ativo Financeiro-agua
41020101080200001	Amortizacao Intangivel-agua
42010101080200002	Amortizacao Ativo Financeiro-esgoto
42010101080200001	Amortizacao Intangivel-esgoto
42020101080200002	Amortizacao Ativo Financeiro-esgoto
42020101080200001	Amortizacao Intangivel-esgoto
51010102020400001	Amortizacao Intangivel Adm-agua
51010102020300001	Depreciacao Imobiliz Administrativo-agua
51010101020300001	Depreciacao Imobiliz Administrativo-agua
52010102020400001	Amortizacao Intangivel Adm-esgoto
52010102020300001	Depreciacao Imobiliz Administrat-esgoto
52010101020300001	Depreciacao Imobiliz Administrat-esgoto

FONTE: ARCE/CET

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO ARCE Nº XXX/2020

### Capital de Movimento

1. As contas consideradas no cálculo do Capital de Movimento listadas na Tabela III.1.

**Tabela III.1**

<b>CONTAS DE ATIVO</b>	
11020101010100001	RESIDENCIAL - FATURAMENTO AGUA
11020101010200001	COMERCIAL - FATURAMENTO AGUA
11020101010300001	INDUSTRIAL - FATURAMENTO AGUA
11020101010400001	PUBLICO FEDERAL - FATURAMENTO AGUA
11020101010500001	PUBLICO ESTADUAL - FATURAMENTO AGUA
11020101010600001	PUBLICO MUNICIPAL - FATURAMENTO AGUA
11020101020100001	SERVICOS PRESTADOS A FATURAR - AGUA
11020101030100001	SERVICOS INDIRETOS - FATURAMENTO AGUA
11020102010100001	(-)RECEBIMENTOS NAO IDENTIFICADOS - AGUA
11020102010200001	(-)PROV CRED LIQ DUV RESIDENCIAL - AGUA
11020102010200002	(-)PROV CRED LIQ DUV COMERCIAL - AGUA
11020102010200003	(-)PROV CRED LIQ DUV INDUSTRIAL - AGUA
11020102010200004	(-)PROV CRED LIQ DUV PUB FEDERAL - AGUA
11020102010200005	(-)PROV CRED LIQ DUV PUB ESTADUAL - AGUA
11020102010200006	(-)PROV CRED LIQ DUV PUB MUNICIPAL-AGUA
1103	DEMAIS CRED,DIR E VALORES REALIZAVEIS
1105	ESTOQUES
1106	DESPEAS DO EXERCICIO SEGUINTE
<b>CONTAS DE PASSIVO</b>	
2103	FORNECEDORES
2104	DEPOSITOS E RETENCOES CONTRATUAIS
2105	TRIBUTOS A RECOLHER
2106	REMUNERACOES E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
2107	CONTAS A PAGAR
2108	PROVISOES CONTINGENCIAIS

FORTE: ARCE/CET

2. O capital de movimento deve ser representado pelos saldos de contas patrimoniais elencadas nos grupos de contas ativos e passivos circulantes que registrem as transações das atividades objeto da Concessão, e que não representem direitos ou obrigações originadas de ganhos ou receitas contábeis de natureza não onerosa auferidos pela Concessionária.
3. De forma a propiciar o devido cálculo do capital de movimento, os sistemas de registros contábeis deverão ser capazes de evidenciar de forma individualizada as contas e valores contábeis referente às atividades que façam parte ou não do contrato de concessão, bem como de transações originadas de ganhos ou receitas auferidos de forma não onerosa pela Concessionária.
4. Na ausência de contabilização individualizada de direitos e obrigações oriundos de transações não abrangidas pelas atividades concedidas, bem como as decorrentes de ganhos ou receitas de natureza não onerosa auferidas pela Concessionária, faz-se necessário, de forma provisória, a aplicação de metodologia de cálculo a fim de se obter o valor estimado dos valores de tais transações e a sua consequente exclusão da base de cálculo do capital de movimento.

## ANEXO IV DA RESOLUÇÃO ARCE Nº XXX/2020

### Cálculo da Taxa WACC

1. Para a determinação da taxa de custo do capital, a prática comum entre as agências reguladoras na maioria dos países, é a metodologia de Custo Médio Ponderado do Capital (WACC - Weighted Average Cost of Capital). Essa metodologia reconhece que as diferentes formas de financiar o prestador envolvem diferentes custos, ponderando o custo financeiro de cada fonte de financiamento pela participação que cada uma tem no total do financiamento do prestador.

2. A taxa WACC é dada por:

$$WACC = w_e * \frac{r_e}{(1 - t_G)} + w_D * R_D$$

onde:

– WACC: Custo Médio Ponderado do Capital, representa o custo de financiamento dos ativos do prestador (em termos nominais antes do imposto);

–  $w_e$  : Participação do capital próprio ou *equity* na estrutura de capital definida, isto é, igual a

$$E / (E + D),$$

sendo,  $E =$  capital próprio ou *equity*

$D =$  dívida

$E + D =$  valor dos ativos

–  $r_e$  : Custo do Capital Próprio ou *equity* em termos nominais, depois do imposto;

–  $w_D$ : participação da dívida na estrutura de capital, sendo  $w_D = D/(E + D)$ ;

–  $R_D$ : custo da dívida (taxa nominal);

–  $t_G$  : Alíquota do Imposto de Renda.

3. Para o cálculo do custo de capital próprio a metodologia mais difundida é denominada de Método do Preço de Ativos Financeiros ou CAPM (por suas siglas em inglês *Capital Asset Pricing Model*). Esta formulação está resumida na seguinte expressão:

$$r_e = r_f + \beta_e \times (r_m - r_f) + \text{risco}_{\text{cambial}} + \text{risco}_{\text{país}}$$

onde:

–  $r_e$ : custo de oportunidade do capital próprio em termos nominais depois de impostos;

- $r_f$ : taxa de rentabilidade de ativos financeiros livres de risco (bônus do tesouro dos EUA de 10 anos – USTB10). São considerados dados referentes aos dez anos anteriores ao ano da revisão;
- $\beta_e$ : Beta é o risco relativo das empresas do setor de saneamento em relação ao risco do mercado. Esta variável mede o risco relativo do ativo, cujo custo de capital está sendo determinado sobre o conjunto de ativos de risco que conformam a carteira de mercado;

$$\frac{\text{Cov}(r_e, r_m)}{\sigma_m^2}$$

É considerada a média dos valores referentes ao beta não alavancado das empresas de *utilities* americanas (water) associados a um período de dez anos anteriores ao ano da revisão;

- $r_m$ : Taxa de rentabilidade de uma carteira de ações representativa do mercado de ativos de risco, sendo utilizada a média dos rendimentos da S&P500 referente aos trinta anos anteriores ao ano da revisão;
- $\text{risco}_{\text{cambial}}$ : é o indicador do risco cambial do Brasil. Calcula-se como a diferença entre o retorno dos bônus do governo do Brasil em moeda local e o retorno dos bônus do governo do Brasil em moeda norte-americana. São considerados os retornos dos títulos soberanos do Tesouro Nacional “Global 2025 reabertura” (USD) e “Global 2024” (BRL);
- $\text{risco}_{\text{país}}$ : é o indicador do risco país do Brasil. Calcula-se como a diferença entre o retorno dos bônus do governo do Brasil e os retornos dos bônus do tesouro dos EUA (ambos em moeda americana), por meio da média do Emerging Markets Bond Index – Brasil (EMBI+ Brasil) nos período de dez anos anteriores ao ano da revisão.

4. Para encontrar o Beta a ser utilizado no cálculo do WACC Cagece, realavanca-se o Beta médio desalavancado das empresas norte americanas utilizando a estrutura de capital definida para a CAGECE e uma alíquota de imposto de 34%.

5. O cálculo do custo de capital de terceiros (dívida) é realizado por meio do CAPM da dívida, é expressa por:

$$r_D = r_f + \text{risco}_{\text{cambial}} + \text{risco}_{\text{país}}$$

onde:

- $r_d$ : custo de oportunidade do capital próprio em termos nominais depois de impostos;
- $r_f$ : taxa de rentabilidade de ativos financeiros livres de risco (bônus do tesouro dos EUA de 10 anos – USTB10). São considerados dados referentes aos dez anos anteriores ao ano da revisão;
- $\text{risco}_{\text{cambial}}$ : é o indicador do risco cambial do Brasil. São considerados os retornos dos títulos soberanos do Tesouro Nacional “Global 2025 reabertura” (USD) e “Global 2024” (BRL);
- $\text{risco}_{\text{país}}$ : Calcula-se por meio da média do Emerging Markets Bond Index – Brasil (EMBI+ Brasil) nos período de dez anos anteriores ao ano da revisão.



**ANEXO V DA RESOLUÇÃO ARCE Nº XXX/2020**
**Matriz de Riscos**

Área	Riscos	Prestadora	Concedente
Legais	Mudanças legislativas, inclusive de natureza tarifária		X
	Criação ou aumento de impostos, exceto sobre a renda		X
	Determinações de autoridades ambientais que impactem o nível de serviço		X
Operacionais e de Gestão	Erros na estimativa de custos, quantitativos e prazos	X	
	Erros de estimativa na demanda	X	
	Erros e defeitos de construção.	X	
	Processo de responsabilidade civil (acidentes, danos materiais ou morais) decorrentes de obras ou prestação dos serviços	X	
	Responsabilidade por contaminação visual, sonora e olfativa	X	
	Falta de segurança aos bens de concessão (vandalismo, furtos e roubos)	X	
	Riscos inerentes à exploração da concessão	X	
Do Contexto	Redução na demanda como consequência por racionamento ou outra falha no abastecimento de água		X
	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações, etc)		X
	Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico		X
	Atrasos decorrentes de eventos climáticos extraordinários		X
	Aumento da inadimplência como resultado de condições macroeconomicas desfavoráveis		X
Outros	Quaisquer fatos fora do controle da concessionária		X
	Caso fortuito e força maior		X

**FONTE: ARCE/CET**

## ANEXO VI DA RESOLUÇÃO ARCE Nº XXX/2020

### Conceitos, critérios e procedimentos aplicáveis aos reajustes tarifários

1. A Tarifa Média aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será reajustada no ano ( $t$ ) com base na variação de uma cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida e as participações de cada componente da Receita Requerida (calculada na Revisão Tarifária aprovada em 2019 – Processo PCSB/CET/0001/2018), tal como apresentadas na Tabela VI.1:

**Tabela VI.1**

Componente	Índice de preços	Participação
Pessoal	Índice Nacional de Preços ao Consumidor _ INPC	16%
Produtos Químicos	Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-M)	3%
Energia Elétrica	Tarifa média da COELCE	7%
Água Bruta	Preço médio de aquisição de água bruta pago pelo prestador	4%
Materiais	Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM	2%
Serviço Prestado por Terceiros	Índice de Preços ao Consumidor Amplo _ IPCA	25%
Outros	Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM	19%
Remuneração e depreciações	Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM	23%

Fonte: ARCE/CET

2. Aplicam-se para os fins de cálculo do IPTF as seguintes definições:
  - a. Período ( $t$ ) é o ano civil imediatamente anterior ao reajuste das tarifas;
  - b. Período ( $t-1$ ) é o ano civil imediatamente anterior ao período ( $t$ );
  - c. Índice de Produtividade Total de Fatores (*IPTF*) é o quociente da razão de produtividade de um período ( $E_t$ ), dada pela divisão da quantidade de produtos ( $P$ ) pela quantidade de insumos utilizados ( $F$ ), pela razão de produtividade do período anterior ( $E_{t-1}$ ), representado pela fórmula:
 
$$IPTF_t = \frac{E_t}{E_{t-1}} = \frac{\frac{P_t}{F_t}}{\frac{P_{t-1}}{F_{t-1}}} = \frac{P_t}{P_{t-1}} \cdot \frac{F_{t-1}}{F_t} = \frac{IQ P_t}{IQ F_t}$$
    - i. Índice de quantidade do produto (IQP) é o quociente da quantidade de produto de um período pela quantidade do período anterior;
    - ii. Índice de quantidade dos fatores de produção (IQF) é a razão entre a quantidade de fatores de produção de um período e a do período anterior;
  - d. Indicador de Referência é a variável representativa da quantidade física de um produto ou insumo.

e. O valor do IPTF será calculado sem arredondamentos, devendo seu resultado final ser expresso com 04 (quatro) casas decimais.

3. O Índice de Produtividade Total de Fatores da concessionária será determinado de acordo com:

$$IPTF_t = \frac{IQP_t}{IQF_t}$$

a) O IQP e o IQF da concessionária são obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$IQP_t = \left[ \left( \sum_{i=1}^n \frac{q_t^i}{q_{t-1}^i} \times \frac{r_{t-1}^i}{R_{t-1}} \right) \times \left( \frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{q_{t-1}^i}{q_t^i} \times \frac{r_t^i}{R_t}} \right) \right]^{0,5}$$

$$IQF_t = \left[ \left( \sum_{i=1}^n \frac{g_t^i}{g_{t-1}^i} \times \frac{d_{t-1}^i}{D_{t-1}} \right) \times \left( \frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{g_{t-1}^i}{g_t^i} \times \frac{d_t^i}{D_t}} \right) \right]^{0,5}$$

Onde:

- $q_{t-1}^i$  e  $q_t^i$  são as quantidades do produto i, respectivamente, no período base t – 1 e no período considerado t;
  - $r_{t-1}^i$  e  $r_t^i$  são as receitas do produto i, respectivamente, no período base t-1 e no período considerado t;
  - $R_{t-1}$  e  $R_t$  são as receitas operacionais, respectivamente, no período base t-1 e no período considerado t;
  - $g_{t-1}^i$  e  $g_t^i$  são as quantidades do fator de produção i, respectivamente, no período base t-1 e no período considerado t;
  - $d_{t-1}^i$  e  $d_t^i$  são as despesas do fator de produção i, respectivamente, no período base t-1 e no período considerado t;
  - $D_{t-1}$  e  $D_t$  são as despesas totais dos produtos considerados, respectivamente, no período base t-1 e no período considerado t.
4. As receitas, despesas e respectivos indicadores de referência dos produtos e fatores de produção considerados para cálculo de IQP e IQF são relacionados, devendo ser agregados conforme os critérios descritos, a seguir:

- a) A receita de cada produto e a despesa de cada insumo, independentemente da natureza, são aquelas registradas contabilmente e integralmente refletidas nas Demonstrações do Resultado do Exercício da pessoa jurídica que detém as concessões, elaboradas e auditadas segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resoluções da ARCE e demais dispositivos legais;
- b) As quantidades do indicador de referência de cada produto e insumo serão apuradas e mantidas nos registros formais da Concessionária, devendo observar princípios de clareza, transparência e constar de controles ou sistemas, permitindo que as mesmas sejam auditadas pela ARCE;
- c) A quantidade média anual do indicador de referência de produto ou fator de produção é obtida pela média aritmética das quantidades observadas no encerramento de cada mês.
- d) Para os insumos cuja definição de preços ou quantidades consumidas nos períodos de referência não seja exequível, na sua ponderação serão utilizados os índices de preços oficiais que guardem maior relação com a natureza das despesas, devendo ser explicitados na respectiva Nota Técnica.
- e) Os dados encaminhados referentes aos períodos  $t$  e  $t-1$  devem respeitar as mesmas bases de apuração, critérios de separação e alocação contábil.
- f) Os dados referentes ao encerramento do exercício anual, juntamente com as posições mensais de todos os indicadores, devem ser informados até o dia 1º de abril do ano subsequente.
- g) As informações contábeis e respectivos Indicadores de Referência devem ser fornecidas, observada a aplicabilidade de médias, nos seguintes termos:

**Tabela VI.2**

PRODUTOS					
Item	PRODUTO	RECEITA	INDICADOR	UNID.	DESCRIÇÃO
1	Água Faturada	R\$ Mil	Volume total de água faturada	Metros cúbicos (m <sup>3</sup> )	Volume anual de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento.
2	Esgoto Faturado	R\$ Mil	Volume total de esgoto faturado	Metros cúbicos (m <sup>3</sup> )	Volume anual de esgoto debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento.

Fonte: ARCE/CET

**Tabela VI.3**

INSUMOS					
Item	INSUMO	DESPESA	INDICADOR	UNID.	DESCRIÇÃO
1	Pessoal Próprio	R\$ Mil	Quantidade total de pessoal do quadro próprio da Companhia.	Unid.	Quantidade de pessoas pertencentes ao quadro próprio de empregados da Concessionária.
2	Produtos Químicos	R\$ Mil	Despesa com produtos químicos para tratamento de água e efluentes.	R\$ Mil	Gasto anual com produtos químicos para tratamento de água e esgoto coletado. Ponderação pelo Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) – Produtos Químicos.
3	Energia Elétrica	R\$ Mil	Despesa com fornecimento de energia elétrica para os sistemas de água e esgoto.	KWh	Gasto total e quantidade (KWh) de energia elétrica consumida ao longo do ano.
4	Água Bruta	R\$ Mil	Demanda de água bruta para tratamento e distribuição.	m <sup>3</sup>	Volume e despesas com aquisição de água bruta para tratamento e distribuição, captada pela Concessionária.
5	Serviços de Operação e Manutenção dos Sistemas	R\$ Mil	Despesa com serviços de operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto.	R\$	Gastos anuais com operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto da Companhia.
6	Transporte	R\$ Mil	Despesas com serviços de transporte, fretes e carretos.	Unid.	Gastos anuais com locação de veículos, afins, combustíveis, peças e serviços de frete e carreto.
7	Serviço Prestado por Terceiros	R\$ Mil	Despesas com serviços diversos prestados por terceiros.	Unid.	Gastos anuais com serviços prestados por terceiros para vigilância, técnicos, tecnologia da informação, treinamentos, e afins.

Fonte: ARCE/CET

5. O Índice de Desempenho da Qualidade (IDQ) será resultado da média de dois componentes, o Índice de Qualidade da Água (IQA) e o Índice de Continuidade do Serviço (IC).

$$IDQ_t = \frac{(IQA_t + IC_t)}{2}$$

6. O valor do índice  $IQA_t$  será estabelecido em função dos seguintes índices apresentados na Resolução N° 167/2013:
- Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IAP06) em percentagem.
  - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão (IAP07) em percentagem.
  - Incidência das análises de turbidez fora do padrão (IAP08) em percentagem.
7. Os índices IAP06, IAP07 e IAP08 são avaliados mensalmente por município. Com base neles será calculado um novo indicador denominado Índice de Qualidade da Água por município (i) e mês (m) –  $IQ_m^i$ . O cálculo do novo indicador dependerá das seguintes situações:

**Tabela VI.4**

Situação	Fórmula
Quando IAP06, IAP07 <u>ou</u> IAP08 é/são maior/es a 5%.	$IQ_m^i = \frac{\max(IAP06; 5\%) + \max(IAP07; 5\%) + \max(IAP08; 5\%)}{3}$
Quando IAP06, IAP07 <u>e</u> IAP08 são menores ou iguais a 5%.	$IQ_m^i = \frac{IAP06 + IAP07 + IAP08}{3}$

Fonte: ARCE/CET

8. Obtido o Índice de Qualidade da Água por município e para cada mês é calculado o índice de qualidade da empresa (IQ), segundo:

$$IQ_m = \frac{\sum_{i=1}^M IQ_m^i}{\sum_{i=1}^M i}$$

$$IQ_t = \frac{\sum_{i=1}^{12} IQ_m}{12}$$

onde:

- $IQ_m$ : Índice de Qualidade da Água da empresa no mês  $m$ ;
  - $IQ_m^i$ : Índice de Qualidade da Água do município  $i$  no mês  $m$ ;
  - $IQ_t$ : Índice de Qualidade da Água da empresa no ano  $t$ .
9. O novo indicador será valorizado segundo os valores de referência dos índices IAP06, IAP07 e IAP08 da regulação Resolução N° 167/2013 medido em percentagens, tais como listados na Tabela VI.5.

**Tabela VI.5**

Categoria	Limite mínimo (%)	Limite máximo(%)
Excelente		<=1
Bom	>1	<=5
Médio	>5	<=15
Ruim	>15	

Fonte: ARCE/CET

10. Em função dos valores de referência estabelecidos na resolução é valorizado o resultado do  $IQ_t$ , para ser introduzido finalmente no valor do Índice de Qualidade da Água ( $IQ_A$ ), conforme as referências da Tabela VI.6.

**Tabela VI.5**

Categoria	Limite mínimo (%)	Limite máximo(%)	IQAt
Excelente e Bom		<=5	1%
Médio	>=5	<=15	$IQ_{A_t}(\%) = -10\% * IQ_t + 1,5\%$
Ruim	>15	<=25	
	>25		-1%

Fonte: ARCE/CET

11. O valor do Índice de Continuidade do Serviço ( $IC$ ), para fins do cálculo tarifário, é determinado a partir do Índice de Continuidade ( $IAP05$ ), medido em horas por dia por ligação, estabelecido nos termos da Resolução nº 167/2013.
12. O  $IAP05$  será avaliado mensalmente por município, para calcular o índice de continuidade anual e global da empresa serão aplicadas as seguintes equações:

$$IAP05_m = \frac{\sum_{i=1}^M IAP05_m^i}{\sum_{i=1}^M i}$$

$$IAP05_t = \frac{\sum_{i=1}^{12} IAP05_m}{12}$$

onde:

- $IAP05_m$ : Índice de continuidade da empresa no mês  $m$ ;
- $IAP05_m^i$ : Índice de continuidade do município  $i$  no mês  $m$ ;
- $IAP05_t$ : Índice de continuidade da empresa no ano  $t$ .

13. Os valores de referência para o indicador de continuidade são resumidos na Tabela VI.6.

**Tabela VI.6**

Categoria	Limite mínimo (h/dia/ligação)	Limite máximo (h/dia/ligação)
Excelente	$\geq 23$	
Bom	$\geq 18$	$< 23$
Médio	$\geq 12$	$< 18$
Ruim		$< 12$

Fonte: ARCE/CET

14. Em função dos valores de referência estabelecidos na resolução, o  $IC_t$  será calculado nos termos da Tabela VI.7.

**Tabela VI.6**

Categoria	Limite mínimo (h/dia/ligação)	Limite máximo (h/dia/ligação)	IQAt
Excelente	$\geq 23$		1%
Bom	$\geq 18$	$< 23$	$IC_t(\%) = (\frac{1}{5} * IAP05_t - \frac{18}{5}) / 100$
Médio	$\geq 12$	$< 18$	$IC_t(\%) = (\frac{1}{6} * IAP05_t - 3) / 100$
Ruim		$< 12$	-1%

Fonte: ARCE/CET

15. Dados omissos ou não levantados, com execução de amostragem ou monitoramento abaixo do padrão mínima exigido pelas normas, tanto em relação à qualidade da água quanto à continuidade do abastecimento, sejam considerados fora dos padrões de qualidade para efeito de cálculo dos índices de qualidade e continuidade.